



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 002/2016

Dá nova redação à Deliberação Consad nº 076/2015 que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **Conselho de Administração**, na conformidade do Processo R nº 017/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores ativos e inativos e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, bem como aos dependentes e cônjuges desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação presencial, por ela ministrados, Bolsas de Estudo nas seguintes formas:

I - Servidores ativos:

a) Própria: o benefício somente será concedido após Avaliação de Desempenho satisfatória do servidor, nas seguintes formas:

1- 100% (cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que não tenha utilizado o referido benefício, seja isento de imposto de renda e que haja vagas remanescentes no curso de graduação pretendido, observadas as seguintes condições:

1.1 - para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

1.2 - no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.



UNITAU

2 - 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, para os demais cursos e para servidores graduados que já utilizaram o referido benefício, observada a seguinte condição:

2.1 - para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

3 - 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, uma segunda vez (desde que continuem isento de recolhimento de imposto de renda), exclusivamente para os cursos de licenciatura, e que possuam vagas remanescentes, observadas as seguintes condições:

3.1 - para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

3.2 - no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

b) Dependentes: 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser frequentado em cada nível de ensino.

1 - para a concessão deste benefício o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

c) Cônjuges: 30% (trinta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser frequentado em cada nível de ensino, que os cursos a serem frequentados possuam vagas remanescentes no período letivo de interesse do cônjuge, e que ainda não tenham sido contempladas a servidores.



UNITAU

1 - para a concessão deste benefício o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

II - Servidores inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi: será concedido ao dependente de servidor inativo 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade; desde que seja o primeiro curso a ser frequentado em cada nível de ensino.

§ 1º As Bolsas de Estudos estão limitadas aos prazos mínimos de duração dos cursos fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação.

§ 2º Somente será concedido o benefício para servidores técnico-administrativos, desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho, atendendo prioritariamente às necessidades do setor.

§ 3º Em caso de interrupção (desistência, desligamento ou trancamento) o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo menos por tempo igual ao da concessão do benefício, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

§ 4º Em caso de afastamento, o servidor fica desobrigado a restituir o valor durante o período de afastamento, a não ser por exoneração.

§ 5º O servidor que requerer sua exoneração antes do término do curso ficará obrigado a restituir os valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE),

§ 6º O servidor que não usufruiu ou não tiver interesse no benefício de bolsa de estudos 100% (cem por cento), poderá transferi-la para um dependente ou cônjuge, uma única vez, nas seguintes condições:

I - para um curso de graduação de período não integral e que possua vagas remanescentes;

II - o benefício seguirá o mesmo trâmite de solicitação de bolsa de estudos para dependentes ou cônjuges;

III - o solicitante deverá assinar uma declaração de cessão do benefício, bem como, firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.



§ 7º Para o servidor técnico-administrativo, o benefício concedido no parágrafo anterior será determinado de acordo com a tabela de base de cálculo do imposto de renda, na seguinte conformidade:

I - 100% (cem por cento) para os servidores isentos de recolhimento de imposto de renda;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores que recolhem imposto de renda de 7,5% (sete e meio por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento);

III - 50% para os servidores que recolhem 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de imposto de renda.

§ 8º Para o servidor docente, o benefício será de 50% (cinquenta por cento), exceto para aquele que apresentar declaração de imposto de renda comprovando que a sua única fonte de rendimento advém da Universidade de Taubaté, e nesse caso serão consideradas as mesmas faixas do § 6º utilizadas para o servidor técnico-administrativo.

§ 9º O enquadramento salarial do servidor técnico-administrativo e docente na tabela de base de cálculo do imposto de renda previsto no § 7º, será exigido para a renovação ou para os novos pedidos, podendo o percentual ser alterado.

Art. 2º Para os servidores em atividade, o benefício será requerido à Chefia imediata e juntados os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, da qual constem as informações contidas nos incisos I a V do Artigo 8º;

II - declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos com o devido enquadramento do servidor na alíquota de desconto do imposto de renda se for o caso;

III - comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

IV - certidão de nascimento do(s) dependente(s);

V - certidão de casamento ou sentença judicial transitada em julgado declarando a união estável do casal, ou outro documento legal lavrado no mesmo sentido.

§ 1º O requerimento de que trata o caput do artigo, juntamente com os documentos mencionados os incisos I a V serão encaminhados à Pró-reitoria de Administração, para manifestação do Pró-reitor.

§ 2º Para os servidores na inatividade o benefício será requerido ao Pró-reitor de Administração, juntados os documentos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo, quando for o caso, além da portaria de aposentadoria.



Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Universidade de Taubaté.

§ 1º Considerar como o período de Matrícula para os alunos aprovados no Vestibular, a data de sua convocação pela Coordenadoria de Controle Acadêmico e para os alunos com processo de Reabertura de Matrícula a data de convocação pela Secretaria do Departamento.

§ 2º Não sendo requerido nos períodos estabelecidos no caput deste artigo, o benefício somente será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 4º A quantidade de novas Bolsas de Estudos 50% destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 5% (cinco por cento) do número de servidores inativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo socioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsas a ser concedido, considerando-se o índice de carência estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 5º O benefício concedido a dependentes e cônjuges não cessará de imediato, quando do falecimento do servidor, sendo estendidos até o final do ano em curso, observados os termos gerais desta Deliberação e os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 6º.

Art. 6º Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão de benefício da Bolsa de Estudos, serão considerados:

I - Cônjuge: a pessoa ligada ao (à) servidor (a) pelo casamento ou pela união estável, assim declarado em certidão ou por meio de sentença judicial transitada em julgado;

II - Dependentes: o(s) filho(s), enteado(s), tutelado(s) ou aqueles sob guarda judicial do servidor, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, exceto se comprovarem a integralização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso, caso que o benefício se estenderá até a conclusão do curso, caso não seja reprovado na série ou semestre.

§ 1º Nos casos de enteados a comprovação se dará através de certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável e documento comprobatório de dependência econômica emitida pelo INSS, Receita Federal ou Cartório de Notas.

§ 2º O benefício da Bolsa de Estudos será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, ficando obrigado o servidor informar a Pró a reitoria de Administração, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 7º As parcelas das anuidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo regular, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os bolsistas inadimplentes deverão efetuar acordo financeiro com a Universidade, até o final do ano/semestre letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes, sob pena de não poder rematricular-se no próximo exercício.

Art. 8º Não terá direito ao benefício previsto no Artigo 1º o servidor que:

I - não contar com exercício de, no mínimo, 03 (três) anos na Universidade ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, independente da alteração de cargos ou funções;

II - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

III - tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas, no mesmo período mencionado no inciso II;

IV - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias no mesmo período mencionado no inciso II.

Art. 9º Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor, cônjuge ou dependente que:

I - for reprovado na série/semestre;

II - desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - esteja usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto para os alunos que contratarem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), desde que as duas modalidades não ultrapasse o valor de 100% da parcela mensal;

V - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, após processo administrativo;

VI - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, após processo administrativo.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto nos incisos V e VI deste artigo, a perda do benefício será definitiva.

Art. 10. Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar dos benefícios desta Deliberação, respeitados os limites previstos no § 1º do Artigo 1º.

Parágrafo único. No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos terá como base o período de conclusão ou integralização do primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

Art. 11. A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes e cônjuges, a partir da próxima parcela vincenda.

Art. 12. O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e as taxas referentes às provas alternativas, às revisões de prova e a solicitações de documentos escolares.

Art. 13. Anualmente, por ocasião da matrícula/rematrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou para seu cônjuge ou dependente, deverá requerer ao Pró-reitor de Administração a prorrogação do benefício, apresentando os documentos relacionados nos incisos I e II do Artigo 2º, que serão juntados ao processo original.

Art. 14. O benefício previsto abrangerá todas as parcelas mensais da anuidade/semestralidade do respectivo período letivo, observado o disposto nos Artigos 3º, 6º e 10 da presente Deliberação.

Parágrafo único. A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a II do Artigo 2º implicará suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

Art. 15. A autorização para a concessão do benefício das Bolsas de Estudos constantes da presente deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração, por delegação do Reitor.

Art. 16. Havendo maior número de candidatos/servidores do que o de vagas remanescentes, os critérios para desempate serão os seguintes:



UNITAU

I - se for o primeiro curso a ser frequentado com o benefício;

II - tempo de efetivo exercício na Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, prevalecendo o maior tempo;

III - servidor com maior idade

IV - compatibilidade do curso pretendido com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 17. O beneficiário de Bolsa de Estudo não gozará de benefícios cumulativos, quaisquer que sejam outros descontos que possam vir a ser concedidos, exceto para os alunos que contratarem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), desde que as duas modalidades não ultrapassem o valor de 100% da parcela mensal.

Art. 18. A matrícula dos possíveis beneficiários seguirá, sucessivamente, as seguintes etapas:

I - consulta da lista de vagas disponíveis para o ano letivo;

II - matrícula do servidor aprovado/classificado dentre as vagas disponíveis com desconto de 50% (cinquenta por cento), para assegurar sua inclusão no curso pretendido;

III - devolução do valor já pago se, encerradas as matrículas, houver vagas remanescentes, passando a bolsa a ser de 100% (cem por cento).

Art. 19. No caso de, encerradas as matrículas, não haver vagas remanescentes, o servidor poderá optar:

I - pela continuação no curso de interesse inicial, com bolsa de 50%;

II - pela matrícula em outro curso da mesma área de conhecimento em que haja vaga remanescente, dentro das normas da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese da opção pelo inciso II, o valor de 50% (cinquenta por cento) pago na matrícula será devolvido.

Art. 20. Em qualquer caso de devolução de valores já pagos, conforme previsto nos Artigos 18 e 19, será adotado critério estabelecido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 21. Os servidores da Funcabes (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté) e da EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté), seus dependentes e cônjuges que já tenham sido contemplados com o benefício da Deliberação Consad Nº 004/2013 e que e obtiveram aprovação na série ou período, no ano letivo de



UNITAU

2015 e seguintes, terão seus pedidos analisados pela Pró-reitoria de Administração e não apresentando impedimentos, conforme o Art. 8º da presente Deliberação, poderão continuar usufruindo do benefício até a conclusão do respectivo curso.

Art. 22. As despesas com a execução da presente Deliberação serão consideradas como abatimento nos valores das parcelas, não onerando o orçamento.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 24. A presente Deliberação não se aplica aos servidores que possuam débitos inscritos na Dívida Ativa da Universidade de Taubaté.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 076/2015, de 10/12/2015.

Art. 26. A presente Deliberação tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2016.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 26 de fevereiro de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais